



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 357/2023

Processo nº 3050.01.0001471/2023-86

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO  
DE BENS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE  
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE  
MINAS GERAIS E A EMPRESA  
MERCEARIA INDIANOPOLIS  
LTDA PARA OS FINS QUE  
MENCIONA**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCEARIA INDIANOPOLIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.263.096/0001-83, com sede na Rua Indianópolis, nº 907, Bairro Cachoeirinha, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu sócio, Hermes Leonardo Ribas, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.739.976-20, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1471/2023, Processo de Compras nº 3051002 000161/2023, Processo SEI nº 3050.01.0001471/2023-86 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e eletrônicos para atender o Curso Superior de Tecnologia Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 74766813) e a proposta da contratada (SEI Nº 77191501) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

**LOTE 01**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 1/4 " (REF 1509)	Un	5	64,26	321,30

2	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	Un	5	31,49	157,45
3	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 " (REF 1509)	Un	5	40,67	203,35
4	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	Un	10	16,45	164,50
5	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	Un	10	21,57	215,70
6	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	Un	10	39,03	390,30
7	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	Un	10	54,21	542,10
8	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	Un	10	75,05	750,50
9	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	Un	5	13,89	69,45
10	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 1/4", PARA CAIXA D'AGUA	Un	5	14,54	72,70
11	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	Un	5	16,20	81,00
12	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	Un	5	0,57	2,85
13	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	Un	5	0,60	3,00
14	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	Un	5	2,48	12,40
15	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	Un	5	4,18	20,90
16	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	Un	5	3,86	19,30
17	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	0,69	3,45

18	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDABEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	1,68	8,40
19	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDABEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	2,92	14,60
20	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL DE PVC MARROM LONGA, Ø 20 MM X 25 MM	Un	5	0,32	1,60
21	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDABEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	2,48	12,40
22	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL DE PVC MARROM LONGA, Ø 40 MM X 20 MM	Un	5	6,58	32,90
23	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDABEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	2,57	12,85
24	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL DE PVC MARROM LONGA, Ø 50 MM X 20 MM	Un	5	3,79	18,95
25	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDABEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	3,20	16,00
26	CAP PVC, SOLDABEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	0,60	3,00
27	CAP PVC, SOLDABEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	0,75	3,75
28	CAP PVC, SOLDABEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	1,32	6,60
29	CAP PVC, SOLDABEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	2,34	11,70
30	CAP PVC, SOLDABEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	4,94	24,70
31	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDABEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	2,54	12,70
32	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDABEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	3,15	15,75
33	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDABEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	7,27	36,35

34	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	11,29	56,45
35	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	14,90	74,50
36	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	0,41	2,05
37	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	0,61	3,05
38	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	2,45	12,25
39	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	5,03	25,15
40	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	4,65	23,25
41	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	1,50	7,50
42	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	2,54	12,70
43	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	2,83	14,15
44	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	18,65	93,25
45	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	7,24	36,20
46	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	10,33	51,65
47	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	16,72	83,60
48	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	17,63	88,15

49	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDABEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	20,61	103,05
50	LUVA DE REDUCAO SOLDABEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	1,15	5,75
51	LUVA DE REDUCAO SOLDABEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	3,67	18,35
52	LUVA DE REDUCAO SOLDABEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	3,90	19,50
53	LUVA PVC SOLDABEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	0,43	2,15
54	LUVA PVC SOLDABEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	0,64	3,20
55	LUVA PVC SOLDABEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	1,88	9,40
56	LUVA PVC SOLDABEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	2,94	14,70
57	LUVA PVC SOLDABEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	3,99	19,95
58	LUVA SOLDABEL COM ROSCA, PVC, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	1,24	6,20
59	LUVA SOLDABEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	1,56	7,80
60	LUVA SOLDABEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	1,85	9,25
61	LUVA SOLDABEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	5,23	26,15
62	LUVA SOLDABEL COM ROSCA, PVC, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	9,53	47,65
63	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	5	0,89	4,45
64	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	5	1,07	5,35
65	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	5	3,52	17,60
66	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	5	6,53	32,65
67	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Un	5	8,74	43,70

68	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	6,78	33,90
69	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	5,91	29,55
70	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	15,33	76,65
71	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	25,26	126,30
72	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Un	5	21,70	108,50
73	NIPEL ROSCAVEL, Ø 1/2"	Un	10	0,77	7,70
74	NIPEL ROSCAVEL, Ø 3/4"	Un	5	0,99	4,95
75	NIPEL ROSCAVEL, Ø 1"	Un	5	2,78	13,90
76	PLUG ROSCAVEL, Ø 1/2"	Un	10	0,57	5,70
77	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	Un	4	12,96	51,84
78	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	Un	4	14,89	59,56
79	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	Un	4	26,47	105,88
80	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO	Un	2	37,96	75,92
81	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	Un	2	40,01	80,02
82	REGISTRO DE ESFERA ROSCAVEL DE PVC MARROM, Ø 20 MM	Un	5	6,67	33,35
83	REGISTRO DE ESFERA ROSCAVEL DE PVC MARROM, Ø 25 MM	Un	5	8,71	43,55
84	REGISTRO DE ESFERA ROSCAVEL DE PVC MARROM, Ø 32 MM	Un	5	12,56	62,80
85	REGISTRO DE ESFERA ROSCAVEL DE PVC MARROM, Ø 40 MM	Un	2	15,65	31,30

86	REGISTRO DE ESFERA ROSCAVEL DE PVC MARROM, Ø 50 MM	Un	2	20,64	41,28
87	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM	Un	4	4,12	16,48
88	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	Un	4	6,09	24,36
89	ENGATE PLASTICO, 1/2 X 100 CM	Un	4	9,62	38,48
90	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	Un	2	11,57	23,14
91	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	Un	2	46,07	92,14
92	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 25 M (L X C)	Un	10	2,45	24,50
93	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	Un	10	2,00	20,00
TOTAL					5.475,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 5 (cinco) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 5.475,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 339030 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para

crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

5.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	Nº	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ITAP PITANGUI	17.138.140/0041-10	0621501463763	Rodovia BR - MG 352 km 35	SN	PITANGUI	35.650-000

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de Contrato: Lucas de Arruda Viana

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO**

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2 dar garantia ao(s) produto(s);

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de

## Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do

contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO**

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de

licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Hermes Leonardo Ribas

**MERCEARIA INDIANOPOLIS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Leonardo Ribas, Representante Legal**, em 04/12/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 04/12/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77553375** e o código CRC **96FF3980**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de ATAÍEIA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ALDAIR DE SOUZA PEGO	XXX.366.826-XX	CORREGO DO SOSSEGO	3,6753
ANDRE LUIZ ALVES COSTA	XXX.247.256-XX	SÍTIO ANDRE	5,6500
PAULO JOSÉ DOS SANTOS	XXX.874.476-XX	SÍTIO BOA VISTA	10,1877
VALMIR SILVA E OUTROS	XXX.373.336-XX	SÍTIO PACHECO	6,3489

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2023  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 cm -04 187758 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica as medições dos imóveis situados no município de ATAÍEIA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ALBERTO LOURENÇO VIEIRA	XXX.145.576-XX	SÍTIO BANANAL	24,2000
CLAUSOMIRO ALVES DOS SANTOS	XXX.809.136-XX	SÍTIO VALE DA ESPERANÇA	38,7500
FREDERICO OZANAM BISPO DOS SANTOS	XXX.918.206-XX	SÍTIO BOM JESUS	22,6028

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2023  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -04 1877761 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIO

EXTRATOS DE CELEBRAÇÃO  
Extrato do Convênio nº 08/2023. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a Fundação Universidade Federal de Viçosa, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os partícipes para desenvolver o diagnóstico estratégico das cadeias agroindustriais da cachaça e do queijo artesanal em Minas Gerais, tendo como escopo as principais regiões produtoras e processadoras e ênfase na identificação

dos gargalos ao desenvolvimento da competitividade da referida cadeia e indicação de ações futuras para melhoria do seu desempenho, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante do processo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I. Valor do Repasse: R\$ 234.407,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 147 4516 0001 3 3 50 41 01 0 95 1. Assinatura: 24/11/2023. Vigência: 365 dias.

4 cm -04 1877509 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA  
NOTIFICAÇÃO Nº 62/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail [gca@ima.mg.gov.br](mailto:gca@ima.mg.gov.br).

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Againe Pereira da Cunha	***607576**	3105062018112141	CRUN/GDA/2103/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 219,45
Alcina Dias Tolentino	***767651**	3122012019160525	CRUN/GDA/2547/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 119,84
Ana Lúcia Rodrigues de Araújo Silva	***589621**	3122012019163719	CRUN/GDA/2553/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 829,84
Antonio da Silva	***794476**	3115022018144150	CRJF/GDA/315/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 224,33
Antonio Lucio Rosa Lima	***284006**	D/017444	CRDB/GDA/250/2016	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 367,54
Antonio Rodrigues da Costa Junior	***623386**	3107032022095829	2370.01.0007080/2022-11	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 1.441,82
Diego Ribeiro Medonça	***435278**	3130032021112025	2370.01.0006629/2022-63	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 5.519,75
Espolio de Joao Jose Vaz	***631636**	3124092020152839	2370.01.0004725/2021-64	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 356,37
Frigorífico Diplomata	***310001**	C/072206	CRBD/GDA/371/2016	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	RS 973,73
Ivanildo Amaral de Souza	***388208**	3101042019111205	CRJF/GDA/142/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 145,51
Jordálio Florêncio de Oliveira	***347875**	C/068175	CRVG/GDA/084/2017	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 16.037,66
Jorge Luis Ribeiro Curly	***104376**	3106052019095049	2370.01.0006048/2023-33	Art. 7º, Inc. IV e V do Decreto 30.879. Art. 5º, Inc. IV e V, da Lei 10021, Art. 6º, Inc. VI da Lei 13451 e Art. 4º da Lei 16938	RS 483,11
Jose Alves Barcelos	***134326**	3128012021110250	2370.01.0006951/2021-05	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.136,05
Julio Cesar de Oliveira	***969156**	C/15623	CRBD/GDA/612/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 472,37
Juscelino Dionísio Silviano	***770476**	3113122018152749	CRPM/GDA/810/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 207,34
Lauroneia Antonia de Sousa Cabral	***313966**	D/17483	CRBD/GDA/287/2016	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 289,84
Leonardo Guimarães Simão	***217006**	3115042020074820	2370.01.0011178/2020-48	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.071,86
Manoel Fernandes de Oliveira	***455066**	3126122019154412	CRJF/GDA/241/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.524,55
Maria de Fatima Pacheco	***325246**	3124092020154712	2370.01.0004773/2021-29	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 712,74
Maria Fernandes Ramos	***121376**	3105062018171615	CRUN/GDA/2162/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 109,73
Maria Jose de Fatima Marcelino Ribeiro	***411106**	3120092019130516	CRUN/GDA/2830/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 237,10
Neide Correa Cardoso de Oliveira	***025271**	3122022019092719	2370.01.0006053/2023-92	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.582,47
Nilsa Rodrigues Lopes	***390646**	3105102018144507	CRUN/GDA/2212/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 331,59
Norival Neves Araujo	***327667**	3121022020145942	CRGN/GDA/139/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 605,69
Odete Geraldo Figueiredo	***705716**	3131072019134404	CRGN/GDA/403/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.140,42
Paulo da Costa Marinho	***934106**	3111062019145209	2370.01.0006016/2023-24	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.286,73
Sebastião Soares de Almeida	***389506**	3117082018134545	CRUN/GDA/1995/2018	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 1.355,83
Serra Branca Agropecuária LTDA	***870001**	D/12673	CROL/GDA/715/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	RS 1.430,06
Solange Fidelis da Silva	***901836**	3129012018164301	2370.01.0006008/2023-46	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.040,29
Telma Rocha Lima	***154266**	3124052018135559	CRUN/GDA/2063/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 540,18
Vanusa de Oliveira	***517996**	3123012019163023	CRUN/GDA/2622/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 727,57
Wanderley Naves da Silva	***247826**	3115122020100725	2370.01.0002283/2021-38	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.639,88

\*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -04 1877503 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 547/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ronaldo Tadeu Ferreira	***.210.896-**	018831 série D	Lei 16.938/07 Art. 3º Inciso I
Luiz Carlos Teixeira	***.963.088-**	018810 série D	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V

6 cm -04 1877507 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 546/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Athos Madeira Dourado	***.736.986-**	3109052023091604	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.

4 cm -04 1877321 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 545/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Daniela Amâncio Simões	***.298.466-**	3115082023161757	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.

4 cm -04 1877320 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 548/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
João Carlos Teixeira	***.647.978-**	3119112019104723	Lei 10.021, art.5º, inciso I
Miguel Pereira dos Santos	***.003.278-**	3125092019135117	Lei 10.021, art.5º, inciso I
Nylo Mauricio de Matos	***.504.426-**	3104502023095949	Lei 10.021, art. 5º, inciso I
Alexandra Ferreira de Oliveira	***.027.666-**	3127092019140442	Lei 10.021, art.5º, inciso I
Mardocheu Souza Parreiras	***.791.876-**	3105042023100246	Lei 10.021, art.5º, inciso I

6 cm -04 1877647 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 549/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
André Luis Sousa Silva	***.241.761-**	3114022022090405	Lei 10.021, art. 5º, inciso I
Angelo Martins de Melo	***.995.016-**	059630 C	Lei 10.021, art. 5º, inciso I

6 cm -04 1877655 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0019688/2023-62  
Partes: IMA - e o MUNICÍPIO DE ITABIRA. Objeto: Continuidade do funcionamento o escritório seccional com vigência de 60 meses a partir de 05/12/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0019567/2023-31  
Partes: IMA E A EMPRESA JF CITRUS AGROPECUÁRIA S/A.. Objeto: Instalação Posto de Atendimento para emissão de PTV, com vigência até 60 meses a partir de 24/11/2023

3 cm -04 1877682 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9402285, firmado entre o IMA e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Pregão Eletrônico nº 56/2023. Objeto: Serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos e equipamentos, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão ou TAG (RFID) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis. Valor total: R\$1.379.180,00. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação. Dotações Orçamentárias nº:

2371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.87.0.91.1  
2371.20.304.044.4102.0001.3.3.90.39.87.0.91.1  
2371.20.304.044.4104.0001.3.3.90.39.87.0.91.1  
2371.20.304.044.4447.0001.3.3.90.39.87.0.91.1  
2371.20.304.044.4449.0001.3.3.90.39.87.1.91.1  
2371.20.304.044.4536.0001.3.3.90.39.87.0.91.1  
2371.20.304.129.4377.0001.3.3.90.39.87.0.91.1  
2371.20.609.042.4443.0001.3.3.90.39.87.1.91.1  
2371.20.609.042.4444.0001.3.3.90.39.87.1.91.1  
2371.20.609.042.4524.0001.3.3.90.39.87.1.91.1  
2371.20.609.164.4541.0001.3.3.90.39.87.0.91.1  
Assinatura: 04/12/2023. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e Renata Nunes Ferreira, pela contratada.

5 cm -04 1877376 - 1

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO IMA Nº 003/2021  
Extrato de Rescisão do Contrato Administrativo Temporário nº 084/2022. Objeto: Prestação de serviços de apoio às atividades técnicas de caráter temporário, no cargo FISCAL AGROPECUÁRIO / MEDICO VETERINÁRIO, contratado (a) SARA MARIANE DA SILVA, MASP 1526262-9, a partir de 04 de dezembro de 2023.  
Antônio Carlos de Moraes - Diretor Geral

2 cm -04 1877537 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

ATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 645/2023  
PROCESSO SEI Nº 3050.01.0000191/2023  
PROCESSO SEI Nº 3050.01.0000645/2023-78

Eu, Leonardo Brumano Kalil, Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, designado pela portaria nº 7803de 05 de abril de 2023, HOMOLOGO o ato proferido pelo pregoeiro, designado pela portaria nº 7669de 11 de agosto de 2022, nesta data, para os efeitos legais o processo em referência, cujo objeto é Aquisição de embalagens para empacotamento de café torrado e moído para o Campo Experimental de Machado - EPAMIG - Unidade Sul, tendo como resultado: Revogado. Motivo: oportunidade e conveniência para a administração pública. Ratificado em 04/12/2023

3 cm -04 1877607 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS  
Nº. 357/2023 - Contrato - Partes - EPAMIG e Mercaria Indianópolis Ltda. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e eletrônicos. Assinatura: 04/12/2023. Vigência: 04/12/2023 a 04/05/2024. Valor: R\$5.475,00. Proc.: 3051002000161/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Hermes Leonardo Ribas-MERCEARIA.